



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 0017/2005

DISPÕE SOBRE A AUSÊNCIA
JUSTIFICADA DE SERVIDORES.

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDEMIAR SOARES LIMA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis disciplina os casos de ausência justificada de servidores;

RESOLVE:

1. Determinar o retorno, a partir de 07.01.2005, de todos os servidores que estejam em efetivo exercício.

2. Os que estão legalmente afastados devem reassumir suas funções ao término do período do regular afastamento.

2.1 Considera-se em situação regular de afastamento o servidor que esteja afastado por ato da autoridade competente em face de:

- a) férias;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença por acidente em serviço;
- e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

Luiz

DJ - Nº 5.300
07/01/2005

- f) licença para o serviço militar obrigatório;
- g) licença para atividade política;
- h) licença para exercício de mandato eletivo, na forma de lei;
- i) licença prêmio por assiduidade;
- j) licença para tratar de interesses particulares;
- k) licença para desempenho de mandado classista;
- l) licença gestante;
- m) licença paternidade;
- n) licença para estudo deferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- o) licença para missão especial deferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- p) afastado para servir a outro Órgão ou Entidade;
- q) ausência por 1 (um) dia, em cada três meses, para doação de sangue;
- r) ausência por dois (2) dias para alistamento como eleitor;
- s) ausência por oito (8) dias consecutivos para casamento;
- t) ausência por oito (8) dias consecutivos em face do falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob sua guarda judicial ou tutela, irmãos e pessoas registradas como seu dependente econômico.

3. O servidor estudante terá horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do Setor, Vara, Cartório ou Comarca, devendo cumprir o mínimo de horas diárias de serviço estabelecido semanalmente para os demais servidores existentes na localidade;

4. Não será abonada qualquer outra falta que não esteja relacionada no item 2.1 do presente provimento.

5. Em todos os fóruns do Estado do Piauí deverá haver livro de ponto, onde devem constar todos os servidores ali lotados ou designados, independentemente de estarem ou não em efetivo exercício.

5.1 Haverá no livro um campo próprio para anotação da justificativa da ausência do servidor em face de um dos motivos relacionados no item 2.1 do presente edital.

5.2 O livro deverá ser examinado e rubricado nas correições realizadas pelo próprio juiz da Vara ou Comarca e nas correições realizadas pela Corregedoria.

6. O Diretor do Foro deverá encaminhar ao Corregedor Geral da Justiça, mensalmente, a relação dos servidores que não compareceram ao serviço, bem como a ausência deverá ser anotada na ficha funcional do servidor.

Assinatura